



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 500/2024

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SERVIDORA
MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo no Artigo 15 da Lei Municipal nº
1048/2009, de 29/10/2009, e considerando,

- o protocolo servidor e-148/2024;
- Diploma da conclusão do Curso de Pós-Graduação em ABA – Analise Comportamental Aplicada ao Autismo;
- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;

RESOLVE:

I – Conceder a partir **01 de abril de 2024**, Elevação de Nível por Titulação, à vista da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: ABA – Analise Comportamental Aplicada ao Autismo, na Faculdade Iguaçu, Capanema-Pr de 11 de março de 2024, à Servidora MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.425.829-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 077.002.349-26, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 194/2001 de 09 de abril de 2001, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, passando do nível “B” para nível “C”, conforme dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal nº 1048/2009.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2992 Páginas 94 Ano: XIII

Data: 01/04/2024

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 15,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 10; numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Salles, numa extensão de 15,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:BE131D82

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2024

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SERVIDORA MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo no Artigo 15 da Lei Municipal nº 1048/2009, de 29/10/2009, e considerando,

o protocolo servidor e-148/2024;

Diploma da conclusão do Curso de Pós-Graduação em ABA – Análise Comportamental Aplicada ao Autismo;

Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;

RESOLVE:

I – Conceder a partir **01 de abril de 2024**, Elevação de Nível por Titulação, à vista da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: ABA – Análise Comportamental Aplicada ao Autismo, na Faculdade Iguazu, Capanema-Pr de 11 de março de 2024, à Servidora **MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.425.829-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 077.002.349-26, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 194/2001 de 09 de abril de 2001, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, passando do nível "**B**" para nível "**C**", conforme dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal nº 1048/2009.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:6B75550B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2024

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SERVIDORA SILVANA SOARES EVARISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo no Artigo 15 da Lei Municipal nº 1048/2009, de 29/10/2009, e considerando,

o protocolo servidor e-189/2024;

Diploma da conclusão do Curso Superior em Licenciatura em Pedagogia;

Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;

RESOLVE:

I – Conceder a partir **01 de abril de 2024**, Elevação de Nível por Titulação, à vista da conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na Faculdade UNINTER, Curitiba-Pr de 19 de março de 2024, à Servidora **SILVANA SOARES EVARISTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.891.752-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 052.373.779-39, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada